



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 596 – DATA 17/10/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Lei
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 840/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **FERNANDO DE LIMA SILVA**, do cargo **Chefe da Divisão de Serviços Médicos do Hospital Inácia Pinto dos Santos**, da **Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo **DA-2**, retroagindo os seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 3.760, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017. Republicada por Incorreção

Disciplina a ação dos transportadores de resíduos sólidos da construção civil nas etapas de transporte, manejo e destinação no Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 135/2017, de autoria do Edil Antonio Carlos Passos Ataíde, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos são os responsáveis pelo transporte e descartes dos resíduos como disciplina esta Lei.

Art. 2º - São transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e ou do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

Art. 3º - São resíduos de Construção Civil:

I - os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc; comumente chamados de entulhos, devendo ser classificados nas classes A, B, C e D, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002 e a Resolução CONAMA nº 348, de 16 de Agosto de 2004.

II - resíduos de secos domiciliares recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados constituído principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento.

Art. 4º - São equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, reboques, carrocerias para carga seca, contêineres têxteis flexíveis, carroças e assemelhados, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra.

Art. 5º - Através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **será criado o Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil (CTR)**: cujo objetivo é a identificação, o disciplinamento dos fluxos e dos transportadores envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Parágrafo único - Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil (CTR) : documento emitido pela Secretaria de Serviços Públicos para o transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a regulamentação desta Lei e as diretrizes contidas no Anexo da Norma Brasileira NBR 15.112.

Art. 6º - Os transportadores de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos pessoa física e jurídica terão o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para se cadastrarem na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 7º - Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos obrigatoriamente devem ser cadastrados e registrados na Secretaria de Serviços Públicos através do **CT – Cadastro de Transportador** para à remoção e destinação adequada dos resíduos.

Art. 8º - Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos só poderão prestar seus serviços depois de cadastrado e autorizados pela Secretaria de Serviços Públicos do Município.

Art. 9º - Será coibida pelas ações de fiscalização a presença de transportadores não autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a utilização irregular das áreas de destinação e coleta.

Art. 10 - No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Secretaria de Serviços Públicos deverão:

- I - inspecionar e orientar os transportadores e receptores de resíduos de construção e resíduos volumosos quanto às normas desta Lei;
- II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, o material transportado e as áreas receptoras de resíduos;
- III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão dos veículos em conjunto com a SMTT;
- IV - enviar aos órgãos competentes os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 11 - As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caixas estacionárias que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolições, além do CAT, deverão atender aos seguintes padrões:

- I - identificar as caixas coletoras, contendo nas suas laterais: nome da empresa proprietária, número de telefone e número de inscrição municipal fornecido pela Secretaria da Fazenda;
- II - identificar com código da empresa e número do CAT, fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos que facilite a localização desta empresa.

Art. 12 - As caixas coletoras devem ser sinalizadas com faixas refletivas, em cor que permita sua rápida visualização, notadamente no período noturno, da seguinte forma:

- I - nas laterais deverão ser colocadas cinco faixas refletivas de 05 cm (cinco centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de comprimento, sendo uma no centro e as demais em cada uma das extremidades;
- II - nas partes da frente e traseira deverão ser colocadas 04 (quatro) faixas refletivas de 05 cm (cinco centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de comprimento, cada, nas laterais das mesmas.

Parágrafo único - As faixas refletivas deverão ser fixadas numa faixa de 30 cm (trinta centímetros), de fundo branco, com o objetivo de evitar que sejam confundidas as faixas refletivas com as cores das caixas coletoras.

Art. 13 - De forma que a utilização das caixas coletoras não venham a impedir o tráfego de veículos e a passagem de pedestres, as mesmas deverão ser colocadas no leito carrocível e/ou no passeio da seguinte forma:

- I - Na via, próxima ao meio fio, sempre que for permitido estacionamento de veículo ou similares no local;
- II - Na calçada, sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo a um corredor de 70 cm (setenta centímetros) entre a caixa e o muro;
- III - no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras, sempre que for possível.

Parágrafo único - As caçambas metálicas estacionadas poderão receber todos os resíduos, sendo seu descarte fiscalizado e orientado pela Secretaria de Serviços Públicos do Município.

Art. 14 - Os transportadores ficam proibidos de realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos.

Art. 15 - Os transportadores ficam obrigados a utilizar dispositivos de cobertura de carga, durante o transporte dos resíduos, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas durante a operação.

Art. 16 - Os transportadores ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos e ficam obrigados a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes da entrega correta dos resíduos nas áreas de destinação licenciadas.

Art. 17 - Os transportadores ficam obrigados a fornecer o canhoto controle do CT contendo os dados a fonte geradora dos resíduos.

Art. 18 - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - apreensão do veículo usado para o transporte através da SMTT;
- III - suspensão por até 15 (quinze) dias de exercício da atividade no CT;
- IV - Cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade do Cadastro de Transportador - CT.

Art. 19 - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I - o representante legal proprietário do veículo transportador;
- II - o motorista e ou o proprietário do veículo transportador ou caixa estacionária;
- III - o responsável cadastrado no CT.

Art. 20 - O responsável pela infração será multado e em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 21 - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira vez;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda reincidência;
- III - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na terceira reincidência;
- IV - cancelamento do alvará de funcionamento e CT – Cadastro de Transportador;
- V - as multas serão corrigidas anualmente pelo INPC.

Art. 22 - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

Art. 23 - Tendo sido sanada o pagamento da multa, o infrator poderá requerer a liberação do Cadastro de Transportador – CT.

Art. 24 - Os valores arrecadados pelas multas serão revertidos para a Agência Reguladora de Feira de Santana para ações de comunicação e educação ambiental referentes ao tema resíduos sólidos.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 3.475/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de outubro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MANOEL CORDEIRO NETO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 09 333-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONSTRUTORA VASCO MARINHO LTDA: Aditar o contrato nº 54/2016/09C, firmado em 10/02/2016, com valor atualizado de R\$ 419.259,61, conforme Termo Aditivo nº 509512-2016. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 17.242,38, correspondente a 5,09% do valor do contrato originário, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 436.501,99. DATA: 01/09/2017.

ADITIVO Nº 5 13 330-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: M. C. T. EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA-EPP: Aditar o contrato nº 332-2017-13C, firmado em 04/07/2017, com valor originário de R\$ 78.141,15. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 03 meses, a contar do seu termo final. DATA: 30/08/2017.

ADITIVO Nº 5 15 309-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: K S SOUZA- ME: Aditar o contrato nº 595-2016-15C, firmado em 23/09/2016, com valor originário de R\$ 696.999,96. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 696.999,96, será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. DATA: 03/10/2017.

ADITIVO Nº 5 09 314-2017. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: MARIA RITA DAS VIRGENS DA SILVA: Aditar o contrato nº 591-2016-09C, firmado em 19/09/2016, com valor originário de R\$ 6.000,00. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 6.000,00, será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. DATA: 19/09/2017.

ADITIVO Nº 5 09 313-2017. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: MARIA SOLANGE TELES PACHÊCO: Aditar o contrato nº 598/2015/09C, firmado em 10/09/2015, com valor originário de R\$ 11.753,28. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 11.753,28, será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. DATA: 08/09/2017.

ERRATA – ADITIVO 5 13 301-2017 - Avisamos que, na publicação do dia 23/09/2017, EDIÇÃO 582, página 02. Onde lê-se: o valor de R\$ 29.449,21. **Leia-se: o valor de R\$ 29.429,51.** FSA, 17/10/2017. **José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 197-2016-09C. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: BASILIA DE SOUZA VIANA: Rescindir na forma da cláusula abaixo o contrato de nº 197-2016-09C, firmado em 15 de fevereiro de 2016, com prazo de 12 meses e valor originário de R\$ 18.600,00, objetivando a locação de imóvel situado na Travessa Antonio de Carvalho, nº 323, Bairro George Américo, para o funcionamento da Pré-Escola da Associação Semeadores de Cristo, proveniente da Dispensa nº 132/2016/09D, Processo Administrativo nº 392/2016. DATA: 15/08/2017

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29-PGM-2017

CONTRATO Nº 559-2017-16C - Processo Administrativo nº 1315-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 7.000 (SETE MIL) VALES REFEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), CADA, INCLUINDO UMA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NO SEU VALOR, PARA SEREM UTILIZADOS NA 42ª EXPOFEIRA, NO PERÍODO DE 03 A 10 DE SETEMBRO DE 2017. **Contratada:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS. **Valor Global:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Assinatura do Contrato:** 31/08/2017. Feira de Santana, 31/08/2017.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 238-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 145-2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos mobiliários para escritório e doméstico, e equipamentos de informática para o departamento jurídico da SEPREV. **VENCEDORES:** LOTE I- A V S MOVEIS EIRELI – EPP, LOTE II- AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – ME, LOTE III- ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/10/2017. **VALORES:** LOTE I- R\$ 17.000,00. LOTE II- R\$ 5.200,00, LOTE III- R\$ 9.200,00. Feira de Santana, 16/10/2017– Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

EXTRATO DOS CONTRATOS LICITAÇÃO 238-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 145-2017

CONTRATO: 570-2017-21C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** A V S MOVEIS EIRELI – EPP. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos mobiliários para escritório e doméstico, e equipamentos de informática para o departamento jurídico da SEPREV. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/10/2017. **VALOR:** LOTE I - R\$ 17.000,00. Feira de Santana, 16/10/2017 – José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

CONTRATO: 571-2017-21C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – ME. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos mobiliários para escritório e doméstico, e equipamentos de informática para o departamento jurídico da SEPREV. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/10/2017. **VALOR:** LOTE II - R\$ 5.200,00. Feira de Santana, 16/10/2017 – José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

CONTRATO: 572-2017-21C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos mobiliários para escritório e doméstico, e equipamentos de informática para o departamento jurídico da SEPREV. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/10/2017. **VALOR:** LOTE III - R\$ R\$ 9.200,00. Feira de Santana, 16/10/2017 – José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 242-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 149-2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus para atender ao serviço de auxílio funeral dando suporte aos familiares, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 3684/2017, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **VENCEDOR:** CG TRANSPORTES URBANOS LTDA. **HOMOLOGAÇÃO:** 05/10/2017. **VALOR:** R\$ 236.673,50. Feira de Santana, 17/10/2017– Ildes Ferreira de Oliveira – Gestor do FMAS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 242-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 149-2017

CONTRATO: 588-2017-12C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** CG TRANSPORTES URBANOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus para atender ao serviço de auxílio funeral dando suporte aos familiares, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 3684/2017, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/10/2017. **VALOR:** R\$ 236.673,50. Feira de Santana, 17/10/2017 – Ildes Ferreira de Oliveira – Gestor do FMAS.

LICITAÇÃO 261-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 162-2017

Objeto: Aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para atender a frota de veículos da Prefeitura de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 31/10/2017 às 14h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 16/10/2017. Oneide Silva Argolo – Pregoeira.

LICITAÇÃO 263-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 163-2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, através da locação de 01 (um) caminhão limpa fossa, com capacidade mínima de sucção de 8.000 (oito mil) litros. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 01/11/2017 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 16/10/2017. Giselle Cristine de Góes C. Botelho – Pregoeira.

LICITAÇÃO Nº 265/2017 – LEILÃO Nº 001/2017 - ON LINE E PRESENCIAL
AMPARO LEGAL: LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005 e LEI FEDERAL Nº 8.666/93

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis, veículos e materiais diversos do Patrimônio do Município de Feira de Santana, separados em lotes avaliados e discriminados, conforme anexo I do Edital. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram em caráter *Ad Corpus*, não sendo aceitas reclamações posteriores. **DATA:** 07 de novembro de 2017. **Horário:** 09hs00 horas (horário Local). **LOCAL:** Ginásio de Esportes Oyama Pinto, situada na Avenida Transnordestina, BR 116, Bairro Campo Limpo, Feira de Santana, Bahia. **Critério de Julgamento:** Maior Lance. Os interessados poderão obter informações na Divisão de Patrimônio, na Avenida Sampaio, 344, Centro, Feira de Santana, Bahia, no horário das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira. Tel.: 3602-8331. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.feiradesantana.ba.gov.br, www.rjleiloes.com.br e rudival@rjleiloes.com.br. Feira de Santana, 16 de Outubro de 2017 - Rudival Almeida Gomes Júnior – Leiloeiro Oficial.

LICITAÇÃO 269-2017 – TOMADA DE PREÇO 041-2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de poda e remoção de árvores, incluído mão-de-obra, materiais e equipamentos, limpeza e transportes dos resíduos gerados ao aterro sanitário, com requisições conforme necessidades do Departamento de Manutenção em Áreas Verdes. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 09/11/2017 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 16/10/2017. Osmário de Jesus Oliveira – Presidente da CPL.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONVENIADAS****ERRATA**

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.392 de 20 de junho de 2013 e Decreto nº 10.352 de 10 de agosto de 2017, **torna público a seguinte ERRATA ao Edital que homologa o resultado das Eleições para diretores e vice-diretores das unidades escolares municipais e conveniadas do ano de 2017.**

Onde lê-se:

	ESCOLA	CHAPA VENCEDORA
03	Escola Municipal Dr. Nilton Bellas Vieira	Chapa: União DIRETORA: Maria da Vitória Oliveira Ferreira VICE-DIRETORA: Maria Lucia de Carvalho Oliveira

Leia-se:

	ESCOLA	CHAPA VENCEDORA
03	Escola Municipal Dr. Nilton Bellas Vieira	Chapa: União DIRETORA : Maria da Vitória Oliveira Ferreira VICE-DIRETORA: Mariana Lima Porto

A Comissão

Feira de Santana, 16 de outubro de 2017.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DESTINADA À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO**3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos aprovados no Processo Seletivo destinado à contratação de 300 (trezentos) professores licenciados em Pedagogia e a constituição de cadastro de reserva para prestação de serviços temporários, em regime especial de direito administrativo, que deverão atuar em escolas municipais, em turmas da educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais da Rede Municipal de Ensino, conforme lista a seguir:

INSCRIÇÃO	NOME	COTA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
133914	CLAUDETE DA SILVA LISBOA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.10	81
115908	RUBIA GRACIELA DE SOUZA ARNALDO	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.10	82
109789	VALDINETE ALVES DA LUZ SOUZA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.10	83
111112	VIVIANE DOS SANTOS MOREIRA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.10	84
132012	ELIZIANE FREITAS DO PRADO	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.10	85
117323	FABIANA DE SANTANA CARDEAL	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.10	86
125229	MARIA JOSÉ DE SENA LOPES	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	87
129143	MEIRYANE PAULA SANTOS DO NASCIMENTO FERREIRA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	88
124583	JACQUELINE DOS SANTOS SILVA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	89
119946	SIMONE BEZERRA SOUZA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	90
130427	JOSIENE DOS SANTOS MOTA SANTOS	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	91
117919	GILVANE DA SILVA CERQUEIRA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	92
114995	LUSSANDRA DO NASCIMENTO FARIAS	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	93
107735	JULIANE DOS SANTOS MOURA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	94
137090	CRISTIANE VIRGENS TEIXEIRA DOS SANTOS	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	95
127809	JUSCELIA SOUZA DE LIMA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	96
102091	THAIMARE ALVES MARQUES DOS SANTOS	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	97
112046	JACIANE DE JESUS SANTOS VIANA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	98
132284	MILAINE SOUZA	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	99
110167	CRISTIANE DA SILVA ASSUNÇÃO	AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA	19.00	100
128767	FABIANA MIRANDA DE OLIVEIRA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	121
113336	SAMARA MELO CARNEIRO	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	122
100412	ELIENE CRISTINA DOS SANTOS LOPES	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	123
127418	TULA VALENTINA FERREIRA DE SOUZA FELIX RAMOS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	124
127710	JACIANE OLIVEIRA CALDAS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	125
120626	ELANE CERQUEIRA DOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	126
137081	OSMÁRIA RIOS CARVALHO	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	127
109444	ELIAS JOSE DA HORA SOUZA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	128
115118	ROSE DE ALMEIDA MERCES	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	129
117773	TAMARA SANTOS RIOS FERREIRA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	130
101516	SANDRA DE OLIVEIRA PEDREIRA RIBEIRO	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	131



113948	LUBIALMEIDA SANTOS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	132
106747	ROSIANE ALMEIDA DOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	133
122785	REGIANE AQUINO DOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	134
112011	LUANA DE ALMEIDA PEREIRA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	135
122467	ALINE FARIAS VALENÇA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	136
129992	ITAINARA DO NASCIMENTO AMORIM	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	137
107751	KRISLAINNE FERREIRA OLIVEIRA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	21.00	138
112429	RITA DE CASSIA CERQUEIRA DOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.20	139
126233	MICHELLE DE FREITAS SOUSA DOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.20	140
117129	MARIA JANIELE SILVA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.20	141
107271	RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	142
115517	JACQUELINE NASCIMENTO ALMEIDA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	143
116416	JUVENICE PINHEIRO PAIXÃO COELHO	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	144
104981	ALEXSANDRA DA SILVA ROCHA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	145
105600	MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	146
134333	JOELY GOMES DA SILVA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	147
100609	ALINY SANTOS LOPES CAMPOS	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	148
132020	ROSANGELA LINS GALINDO	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	149
107000	ALEXSANDRA DE CARVALHO CABOCLLO DA SILVA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA	20.10	150
123080	ANDREA DE ALMEIDA NERIS DA SILVA	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	197
137138	RENATA MACEDO DA SILVA	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	198
116041	THAYANDRA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	199
113476	KELLY CRISTINA GONCALVES DE ALMEIDA	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	200
125830	CAROLINA REIS AMORIM DE SOUZA	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	201
125288	BRUNA LOPES MASCARENHAS GUALBERTO	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	202
126810	NEIDALTRO DE MATOS CARDOSO	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	203
110841	ANA PAULA DE JESUS CAPISTRANO	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	204
126870	ANAILZA BISPO DE CERQUEIRA	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	205
127744	EDIAN DE OLIVEIRA MOREIRA DE QUEIROZ	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	206
113859	TAILLA CAROLINE SOUZA MENEZES	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	207
126250	TAMIS SILVA DE MENEZES	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	208
133132	SERGIO ROMULO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	209
103284	MARILENE ROCHA BRANDÃO	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	210
128287	SILVANA CONCEIÇÃO SOUZA	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	211
114847	JOHALUCE ALVES DE CARVALHO	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	212
116025	SERVILIO DE JESUS FERREIRA FILHO	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	213
124460	IANA FEITOZA DE SOUZA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.30	214
103365	MAÍRA MENEZES SILVA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.20	215
109215	ÉLIDA VERENA PINHEIRO DOS SANTOS GONÇALVES	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.20	216
122572	MARTA SANTOS MELO	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	217
114308	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	218
120650	ADELAIDE FRANÇA DE SOUZA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	219
127582	SANDRA PEREIRA CARVALHO DA SILVA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	220
133191	ADELINA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO PAIXÃO CARDOSO	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	221
114715	MARIA RITA PEREIRA SUZARTE	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	222
122262	KADIJA DE JESUS MIRANDA NUNES	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	223
118850	TAINAN BISPO DE CARVALHO OLIVEIRA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	224
120227	NADIA CRISTINA DOS SANTOS REIS SOUZA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	225
108154	ANA PAULA SANTOS NEVES	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	226
120723	TAÍS BASTOS SOUZA MOURA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	227
126586	RENATA DE MATOS ANDRADE	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	228
130753	POLYANNA ROCHA ATAIDE	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	229
115657	ELANE PASSOS SOUSA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	230
118044	ROSE FERREIRA CERQUEIRA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	231
125725	KLEID CELLY DE JESUS SANTOS	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	232
107867	VAMESSIA MARQUES DA SILVA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	233
111449	CRISTIANE MOREIRA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	234
126853	DEJYLANE DE OLIVEIRA GONÇALVES COSTA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	235



127400	DARLINE DOS SANTOS PEREIRA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	236
129283	BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	237
104205	CASSIA FERREIRA DA SILVA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.10	238
113760	ELIETE CRUZ SALES	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.00	239
135275	EZORILDA SIMÕES DE JESUS BAHIA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.00	240
113018	LUGNETE LUZIA DE SOUZA ESTRELA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.00	241
101427	ELIANA DA CONCEIÇÃO LIMA SOUZA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.00	242
126110	VALMEIRE LEITE DESOUSA SANTOS	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.00	243
124338	ELIANA ALVES DE OLIVEIRA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.00	244
132756	KATIANA CARNEIRO ANDRADE	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.00	245
132055	ESMERALDA SOUZA MAIA	LIVRE CONCORRÊNCIA	19.00	246
109100	MARIA DA PIEDADE ANDRADE XAVIER SANTOS – Orientação da Procuradoria Geral do Município – Parecer 1.444/PGM/17 – Processo nº 50765/17.	LIVRE CONCORRÊNCIA	20.00	176

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sala 02, situada na Av. Senhor dos Passos, 197 – Centro, nesta cidade, de acordo com as seguintes datas e horários, conforme classificação:

Datas: 31/10/2017 ou 01/11/2017 - Horário: 08h00min às 11h00min ou 14h00min às 17h00min;

Art. 3º - Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, munidos do original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento;
- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de regularidade com o serviço militar, quando couber;
- Comprovação de escolaridade mínima compatível com o cargo de acordo com a exigência do edital – Diploma do curso de Pedagogia;
- Histórico escolar para candidatos que concorreram às vagas da cota “Oriundo da escola pública e bolsista de escola particular”;
- Laudo médico atestando a capacidade física para o exercício da função;
- Declaração de Bens;
- Atestado de antecedentes policiais;
- 01 (uma) foto 3X4;
- Para os concursados que possuam outros vínculos com o serviço público, declaração dos órgãos de origem, informando a jornada de trabalho;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Comprovante de residência.

Art. 4º - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- hemograma completo – válido por 3 (três) meses;
- sumário de urina – válido por 3 (três) meses;
- Acuidade visual – válido por até 6 (seis) meses;
- Raio X do tórax -válido por até 6 (seis) meses;
- Laudo médico atestando capacidade física para o exercício da função.

Art. 5º - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de identidade dos candidatos, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, umas das situações acima previstas.

Art. 6º - Os candidatos convocados em obediência à Lei 3.286/2011 deverão apresentar comprovação de tal condição.



Art. 7º - Caso o candidato não compareça até o prazo final estipulado neste Edital de Convocação, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 25/2017

O Secretário Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos do município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar instauração de processo administrativo disciplinar, na forma do Art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 01/94, para apurar as ausências ao serviço dos Guardas Municipais e Agentes de Vigilância escalados na Escala Extraordinária, datada de 30 de setembro de 2017, conforme Ofício 085/2017 cujo signatário é o Sr. Inspetor Francinildo Pereira de Jesus;

Art. 2º - Designar, para compor a comissão que irá apurar os fatos mencionado no art. 1º desta portaria, na forma do art. 186 e seguintes, os membros abaixo relacionados:

- I – Pedro Américo de Santana Silva Lopes – Matrícula nº 01083350-8;
- II – Francinildo Pereira de Jesus – Matrícula nº 01074466-6;
- III – Valdemar Pereira da Silva – Matrícula nº 01070398-5.

Parágrafo único - A Presidência da comissão será exercida pelo primeiro integrante da comissão e, no prazo determinado em lei, encaminhará o relatório conclusivo a esta Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Feira de Santana, 11 de outubro de 2017.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

